



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

LEI 343/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FAZER DOAÇÃO E DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Natuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo autoriza e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR- CEHAP, o imóvel do tipo terreno urbano pertencente ao patrimônio do Município, limitando-se ao norte com a rua Dr. Francisco de Albuquerque Montenegro, ao sul com os Herdeiros de Antônio Joaquim da Silva, a Leste com terreno da Prefeitura Municipal de Natuba, e a oeste com terras do Sr. Antonio Joaquim da Silva, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Umbuzeiro, às folhas 90, do livro 2-IV, sob o nº 17837, em data de 09/10/98.

Art. 2º- O imóvel referido no artigo anterior destina-se a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, através do Projeto "Mariz" executado pela CEHAP e destinados a famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º Caso o imóvel não seja utilizado no prazo de um ano, no objeto previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba, em 11 De Novembro de 1998.


José Linde da Silva,
Prefeito